

## RECOMENDAÇÕES PARA OS MUNICÍPIOS

### a) Necessidades especiais - Adaptabilidade espacial

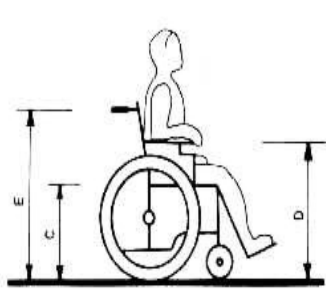


FIGURA 41

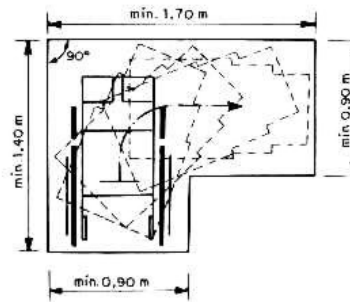


FIGURA 42

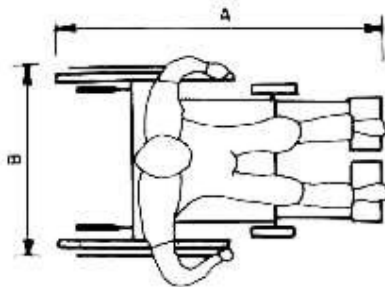


FIGURA 40

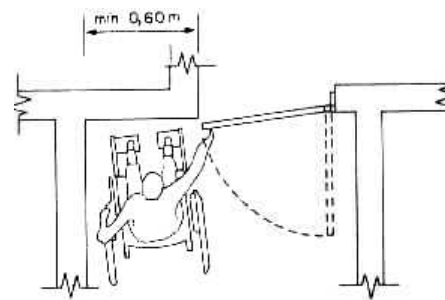


FIGURA 2

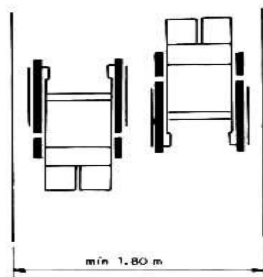


FIGURA 44

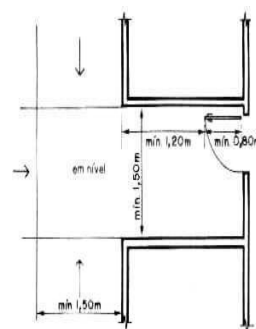


FIGURA 1

## b) Verificação das barreiras urbanísticas



**ESCADAS**

Buracos, desníveis, raízes de árvores, carros estacionados, mesas e cadeiras, tambores ou sacos de lixo, camelôs, tampas de bueiros quebradas, hidrantes, orelhões e caixas de correio colocados irregularmente, são obstáculos que podem ser encontrados facilmente, ao se caminhar pelas calçadas da maioria das cidades. Se isso pode ser um problema para uma pessoa com facilidade de locomoção, vejamos a situação com o olhar de pessoas portadoras de alguma deficiência, sobretudo física ou visual.



**DESNÍVEIS**



**OBSTÁCULOS**



**DESCONTINUIDADE**

**DOS PASSEIOS**

c) Exemplo de adaptações para melhorar a acessibilidade



Revestimento de passeios

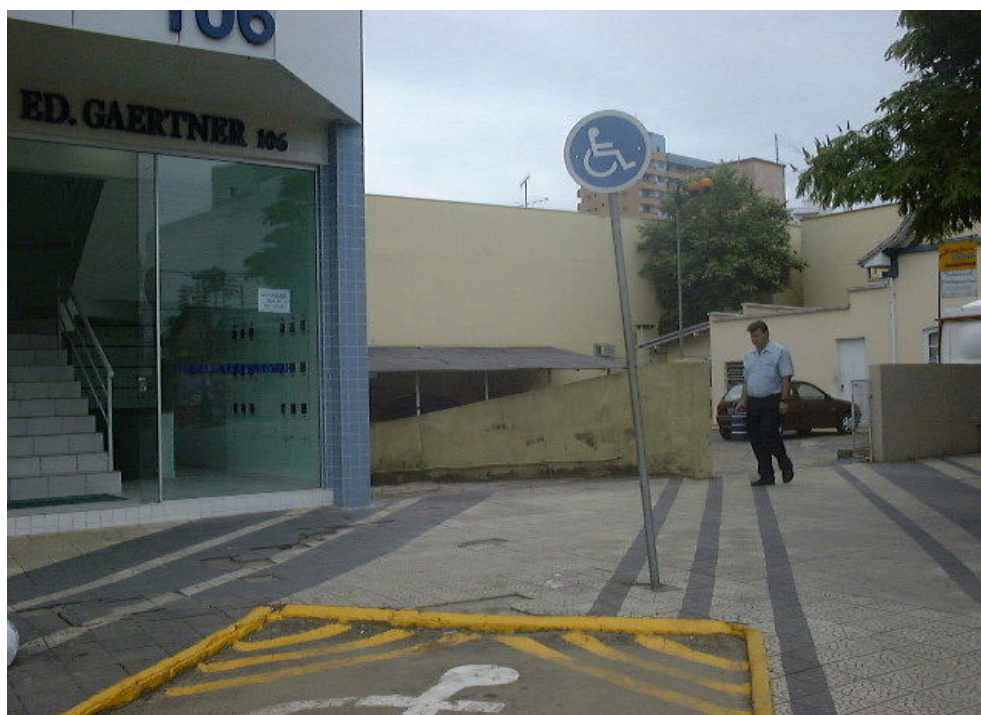




Sinalização e rebaixo de meio fio



Rampa



Vaga para estacionamento – sinalização (reserva)



## d) Legislação

### **Legislação**

#### **Dos Passeios, do Meio Fio e dos Muros**

....Art. 125 Em todos os lotes de vias pavimentadas serão exigidos:

- I – execução de passeios;
- II – execução de muros;
- III – limpeza e conservação do lote.

Art. 129 – A Prefeitura poderá determinar o tipo do passeio, bem como as especificações técnicas a serem obedecidas. O direcionamento dos passeios obedece ao que segue:

§ 1º - Os passeios encontram-se dimensionados nas tabelas anexas desta Lei Complementar.....

§ 2º - Para o revestimento dos passeios deverá ser observado:

- I – **material antiderrapante;**
- II – **superfície lisa e nivelada;**
- III – **superfície contínua.**

Art. 130 – Os passeios ou calçadas não terão largura inferior a 1,00 m (um metro) e declive de 2% (dois por cento) no sentido transversal.

Parágrafo Único – As faixas com grama e arborizadas não poderão estar incluídas nesta dimensão.

Art. 131 – As rampas para acesso de veículos, bem como degraus para acesso a lotes ou edificações deverão acontecer obrigatoriamente fora da área do passeio, não possibilitando em momento algum a descontinuidade deste.

Art. 132 – Ficam proibidos a colocação de equipamentos particulares sobre os passeios como:

- I – **lixeira;**
- II – **caixa de correspondência;**
- III – **material de propaganda;**
- IV – **vasos ou ornamentos similares;**
- V – **portões.**

Art. 133 – Para terrenos localizados em vias pavimentadas na data de publicação desta Lei Complementar, o prazo será de 06 (seis) meses para a execução dos passeios e muros e em novas pavimentações o mesmo prazo, contado da data de execução da obra pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Em caso do não atendimento das exigências mencionadas, a Prefeitura executará os serviços e cobrará dos infratores as despesas de custos, acrescidas de **20% (vinte por cento)** de taxa de administração e das penalidades legais.

Art. 134 – O rebaixamento do meio fio só acontecerá nas áreas de acesso aos lotes, conforme Lei Complementar de Edificações.

Art. 135 – Fica determinado como altura máxima de 12 cm (doze centímetros) para o meio fio, conforme desenho anexo.

## e) Análise de Projeto

Prefeitura Municipal de:

**PRESIDENTE GETÚLIO**

00/00/2003

Proprietário:

Fulano de Tal

Endereço:

Rua Curt Hering

Finalidade:

**Comercial**

Área:

00,00m<sup>2</sup>

### **PARECER – Edificações**

#### **Projeto Arquitetônico**

Para permitir aprovação do projeto arquitetônico caracterizar acessibilidade da pessoa deficiente ao espaço comercial e aos sanitários. Observar questões referentes a acessibilidade – **Lei nº 10.098 de 19/12/2000.**

É preciso tornar as cidades mais humanas, eliminando os riscos de acidentes e integrando melhor pessoas portadoras de deficiências, excessivamente altas ou baixas, idosos, gestantes e crianças".

Tornar o espaço acessível é eliminar obstáculos físicos, naturais ou de comunicação que existam nas cidades, nos equipamentos e mobiliários urbanos, nos edifícios, nas várias



modalidades de transporte público que impeçam ou dificultem a livre circulação dessas pessoas.

Proporcionar oportunidades mediante a eliminação de obstáculos à participação plena.